



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.006 =

Publicado no D.O.M:

Em 07/05/2012

“Dispõe sobre a aplicação do piso salarial nacional para o magistério público municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica corrigido, no percentual total de 22,22 % (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento), o salário dos professores constantes do quadro do magistério municipal, consoante disposição imperativa da Lei Federal nº. 11.738 de 16 de junho de 2.008, passando este reajuste a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 2º** A correção de que trata o artigo 1º desta Lei será aplicado sobre o cálculo do vencimento dos professores do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme constante da tabela do Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no Orçamento Programa do Município.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2.012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 03 de maio de 2.012.

**Angelo Guarçoni Junior**

**Prefeito Municipal**